

**Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro**  
**Orçamento do Estado para 2019**

**Artigo 19.º**

**Tempo de serviço nas carreiras, cargos ou categorias  
integradas em corpos especiais**

A expressão remuneratória do tempo de serviço nas carreiras, cargos ou categorias integradas em corpos especiais, em que a progressão e mudança de posição remuneratória dependam do decurso de determinado período de prestação de serviço legalmente estabelecido para o efeito, é considerada em **processo negocial com vista a definir o prazo e o modo para a sua concretização**, tendo em conta a sustentabilidade e compatibilização com os recursos disponíveis.